



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 05/07/04

PROJETO DE LEI N.º 66/2004

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Finanças
- 3) VEREADORES

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, localizado no Loteamento denominado “Nova Esperança”, no Bairro da Mombaça, na município de Pindamonhangaba :

“Terreno unificado, composto pelos lotes nº01 ao 40 da quadra C do Loteamento Nova Esperança, com frente para a Avenida Mirabeau Antonio Pini (antiga Avenida 02), medindo 22,00m, em linha reta, mais, do lado direito na confluência da Avenida Mirabeau Antonio Pini com a Rua Manoel Ernesto de Souza (antiga Rua 03) mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m e do lado esquerdo na confluência da Avenida Mirabeau Antonio Pini com a Rua Joana Guedes Pereira (antiga Rua 02) mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m; do lado direito de quem da Avenida Mirabeau Antonio Pini o terreno olha mede 127,00m, confrontando com a Rua Manoel Ernesto de Souza; do lado esquerdo de quem da Avenida Mirabeau Antonio Pini o terreno olha mede 127,00m, confrontando com a Rua Joana Guedes Pereira, e nos fundos mede 22,00m em linha reta confrontando com a Avenida Benedito Pires César, mais, do lado direito 14,13m em linha curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua Manoel Ernesto de Souza com a Avenida Benedito Pires César e do lado esquerdo mede 14,13m em linha curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua Joana Guedes Pereira com a Avenida Benedito Pires César, encerrando a área de 5.730,48m<sup>2</sup>, cadastrado sob a sigla SO.22.05.12.001.00, cuja unificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.”

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art.3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel.

**Art.4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art.5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art.6º.** Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2004.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**